

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ n.º 07.626.072/001-98, com sede na Av. Dr. Munhoz da Rocha, nº911, Centro, na Cidade de Apucarana/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor, **OTONIR TEIXEIRA DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 884.935 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 651.987.518-04, residente e domiciliado na Rua Maria de Paula Batista, s/nº, Lote 52, Jardim Figueira, na Cidade de Apucarana/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 019/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/05/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02: HORTIFRUTIGRANJEIROS

VALOR TOTAL DO LOTE 02 – R\$10.675,00 (Dez mil seiscentos e setenta e cinco reais).

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Duzia	150	Ovos branco , selecionados ,extra .	SARANDY	5,00	750,00
02	Kg	120	Abóbora verde	CEASA	3,41	409,20
03	kg	120	Abóbora cabotia	CEASA	2,50	300,00
04	Kg	500	Batata inglesa selecionada	CEASA	2,78	1.390,00
05	Kg	110	Beterraba selecionada	CEASA	3,12	343,20
06	Kg	200	Cebola selecionada	CEASA	1,11	222,00
07	Kg	150	Cenoura selecionada	CEASA	2,75	412,50
08	Kg	130	Chuchu selecionado	CEASA	2,09	271,70
09	Kg	120	Pepino selecionado	CEASA	3,06	367,20
10	Kg	60	Alho selecionado	CEASA	16,44	986,40
11	Und.	200	Repolho selecionado	CEASA	2,71	542,00
12	Und.	220	Alface	CEASA	2,22	488,40
13	Und.	100	Almeirão	CEASA	2,20	220,00
14	Kg	50	Batata Doce	CEASA	2,20	110,00
15	Kg	400	Tomate extra	CEASA	4,28	1.712,00
16	Kg	100	Vagem selecionada	CEASA	8,71	871,00
17	Kg	30	Berinjela selecionada	CEASA	2,93	87,90
18	Kg	50	Maçã selecionada	CEASA	4,15	207,50
19	Kg	60	Banana Caturra	CEASA	2,21	132,60
20	Kg	100	Laranja selecionada	CEASA	1,73	173,00
21	Kg	110	Limão Taiti	CEASA	2,48	272,80
22	Und.	50	Abacaxi selecionado	CEASA	4,84	242,00
23	Kg	10	Pimentão verde	CEASA	4,42	44,20
24	Kg	10	Pimentão amarelo	CEASA	5,80	58,00
25	Kg	10	Pimentão vermelho	CEASA	6,14	61,40

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 01 (um) dia a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$10.675,00** (Dez mil seiscentos e setenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 05 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 18 de Maio de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI ME
OTONIR TEIXEIRA DAS NEVES
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 06 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TUBARÃO LICITAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº29.310.533/0001-51, com sede na Rua Cambé, nº90, Jardim San Rafael, na Cidade de Iporã/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **LEONARDO AUGUSTO ROSSATO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.548.727-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 129.339.369-09, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, nº831, Centro, na Cidade de Iporã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 019/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/05/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 01: PRODUTOS DIVERSOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Pct	200	Achocolatado em pó, boa qualidade, pacote de 400 gr	LA REND	3,51	702,00
02	Pct	450	Açúcar Cristal, especial, pacote de 05 kg	DOCE SUCAR	7,94	3.573,00
03	Pct	250	Arroz tipo 01, classe longo fino, subgrupo polido, pacote de 5kg.	TUQUINHA	10,23	2.557,50
04	Pct	80	Farofa de mandioca, temperada, completa, pacote de 500gr	D'MILLE	4,53	362,40
05	Pct	800	Bolacha de leite ou maizena, peso mínimo de 360 gr	RENATA	3,51	2.808,00
06	Pct	800	Bolacha cream - cracker ou água e sal, peso mínimo de 360 gr	RENATA	3,50	2.800,00
07	Pct	2.200	Café torrado e moído, sabor extra forte, selo de pureza ABIC, pacote de 500gr	ATALAIA	7,84	17.248,00
08	Pct	250	Bala Diversos Sabores, mastigável, pacote de 700gr	PRODASA	5,31	1.327,50
09	Pct	600	Suco em pó, pronto, sem adicionar açúcar, sabores variados – pacote de 45 gr	ATALAIA	0,73	438,00
10	Lata	200	Sardinha em conserva em óleo ou molho de tomate, lata de 250 gr	PALMEIRA	5,07	1.014,00
11	Caixa	130	Caldo em tabletes, {carne ou galinha}, embalagem de 126 gr	APTI	2,48	322,40
12	Pct	150	Tempero completo, sabores variados, sendo para carne, arroz, aves, legumes, feijão, embalagem c/ 10 sachês	MAIS SABOR	3,36	504,00
13	Frasco	150	Vinagre de álcool, frasco de 750ml	HEINIG	1,61	241,50
14	Litro	250	Leite integral TP – 1 L	LACTO	2,73	682,50
15	Pct	380	Leite pasteurizado, tipo B, saquinho com 1lt	CATIVA	2,58	980,40
16	Pct	250	Pão de forma fatiado, peso mínimo 400gr	ROMA	3,75	937,50
17	Pote	70	Doce de leite, pastoso, embalagem de 500 gr	PROVINCIA	3,80	266,00
18	Cx	120	Palito de madeira, para limpeza de dente, c/ 100 un	GABOARDI	0,49	58,80
19	Pct	150	Macarrão espaguete, Sêmola, embalagem de 1kg	D'MILLE	4,48	672,00
20	Lata	170	Extrato de tomate, lata, embalagem de 340 gr	BONARE	2,87	487,90
21	Pct	90	Farinha de mandioca comum, branca ou torrada, pacote de 1 kg	JAJÚ	5,70	513,00
22	Pct	30	Farinha de mandioca, tipo biju, 1 kg.	AMAFIL	4,97	149,10
23	Vidro	10	Azeite de oliva, extra virgem, vidro 500 ml.	DOM ALVES	17,44	174,40
24	Vidro	30	Azeitona em conserva, drenado 500 gr.	CAMPO BELO	11,60	348,00
25	Pct	150	Sal refinado, iodado, pacote de 1kg	POP	1,07	160,50
26	Pct	25	Colorau em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiros e sabor próprio, pacote 500gr.	D'MILLE	4,86	121,50
27	Pet/Lata	300	Óleo de soja, refinado – 900 ml	COCAMAR	3,26	978,00
28	Pct	200	Feijão carioca, grupo 1 comum, tipo 1, pct. 1 Kg	CORADINHO	3,17	634,00
29	Pct	100	Fubá de milho, mimoso, extra fino, pacote de 1kg	NUTRINOVO	2,09	209,00
30	Maço	100	Fósforo em maço, com 10 caixinhas	GABOARDI	2,44	244,00
31	Pote	400	Margarina com sal e gordura vegetal, com no mínimo de 80% de lipídios, pote 500gr	QUALY	3,75	1.500,00
32	Caixa	350	Chá mate natural a granel tostado, embalagem c/250 gr	D'MILLE	6,24	2.184,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 07 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

33	Lata	150	Milho verde em conserva, lata 200gr	GOIÁS VERDE	1,46	219,00
34	Lata	150	Ervilha em conserva, lata 200 gr	GOIÁS VERDE	1,51	226,50
35	Pct	160	Pimenta do reino moída, embalagem de 40gr .	D'MILLE	1,80	288,00
36	Pct	100	Milho pipoca, amarela , tipo exportação, 500gr	D'MILLE	2,63	263,00
37	Pct	350	Pirulito de frutas , embrulhado unitário , pacote com 50 unid.	PECIN	5,85	2.047,50
38	TP	70	Creme de leite UHT, 200gr	LIDER	2,05	143,50
39	TP/Lata	80	Leite condensado, peso de 395gr	FAZENDEIRA	3,26	260,80
40	Pote/Sache	120	Maionese, embalagem 500gr	PURITY	3,46	415,20
41	Pct	200	Mistura em pó para bolos, diversos sabores, embalagem c/450gr	APTI	3,22	644,00
42	Lata/Pote	60	Fermento em pó químico, c/ 100gr	D'MILLE	2,29	137,40
43	Pct	70	Farinha de trigo especial ,enriquecida com ferro e ácido fólico , pacote de 01kg	VITORIOSA	2,29	160,30
44	Pct	50	Farinha de trigo especial , enriquecida com ferro e ácido fólico , pacote de 05 kg	BADOTI	9,74	487,00
45	Cxa	50	Amido de milho, embalagen de 500gr	D'MILLE	5,11	255,50
46	Pct	80	Coco ralado, sem açúcar, pacote com 100gr	D'MILLE	3,07	245,60
47	pct	50	Canjica branca , pacote 500 gr	D'MILLE	2,87	143,50
48	pct	50	Açúcar refinado , especial , pacote de 01 kg	SABOR DOCE	2,44	122,00
49	Unid	2.200	Bebida Gaseificada com Sabor - Refrigerante composto de água gasosa e xarope, sabores variados . Unidades com 02 litros.	CONQUISTA	3,90	8.580,00
50	Unid.	500	Bebida Gaseificada com Sabor - Refrigerante composto de água gasosa e xarope, sabor cola . Lata com 350ml	SCHINCARIOL	3,46	1.730,00
51	Lata	10	Milho verde em conserva ,lata 2 kg	GOIÁS VERDE	11,59	115,90
52	Lata	10	Ervilha em conserva, lata 2 kg	GOIÁS VERDE	11,74	117,40
53	PACOTE	100	Pacote de chocolate bombom ,recheado com creme de castanha de caju e coberto com chocolate ao leite , peso unitário de 21,5g , peso do pacote de 1kg	SONHO VALSA	30,74	3.074,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ R\$ 64.875,00 (Sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 08 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 01 (um) dia a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 09 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ R\$ 64.875,00** (Sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 10 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA J VOLPATO TRANSPORTES EIRELI - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a empresa **J VOLPATO TRANSPORTES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº14.835.996/0001-60, com sede na Rod. Pr 218, S/N, Km 03, Gleba Pirapó, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor, **MAURO PRIETO GARRIDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.477.302-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 601.030.439-34, residente e domiciliado na Rod. Pr 218, S/N, Km 03, Gleba Pirapó, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 019/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 08/05/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 04: LEITE PASTEURIZADO

Obs: Em conformidade a clausula 1.2 este lote é exclusivo para participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, em atendimento a LC 123/2006

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Lts	13.000	Leite Pasteurizado Tipo B	VOLPATO	2,80	36.400,00

VALOR
TOTAL DO
LOTE 04 -
R\$
36.400,00

(Trinta e seis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 019/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obrigação-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo de até 01 (um) dia a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os produtos, objeto desta licitação deverão ser de **PROCEDÊNCIA NACIONAL** e de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 11 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	65	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	62	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	63	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.30.00.00	64	107
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	92	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	89	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	90	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.30.00.00	91	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	108	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	106	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.30.00.00	107	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	167	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	164	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	165	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.30.00.00	166	107
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.30.00.00	218	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.30.00.00	246	1000
03	005	13	122	0018	2025	3.3.90.30.00.00	253	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	832	494
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.00.00	325	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	835	494
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.00.00	341	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	837	494
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.00.00	366	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.00.00	381	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.00.00	389	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.00.00	399	495
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	412	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.30.00.00	413	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.30.00.00	423	497
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.30.00.00	443	1000
05	001	08	122	0021	2042	3.3.90.30.00.00	451	1000
05	001	08	122	0022	2051	3.3.90.30.00.00	461	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 12 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.30.00.00	490	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	514	1000
05	003	08	241	0022	2050	3.3.90.30.00.00	513	934
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	532	1000
05	004	08	244	0021	6001	3.3.90.30.00.00	531	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	560	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	558	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.30.00.00	559	511
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.30.00.00	577	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	651	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	647	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	648	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.30.00.00	649	511
08	009	04	122	0006	2082	3.3.90.30.00.00	780	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 36.400,00** (Trinta e seis mil e quatrocentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 13 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 18 de Maio de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

J VOLPATO TRANSPORTES EIRELI - ME
MAURO PRIETO GARRIDO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 14 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº. 089/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **Fernando Martins Afonso**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicada ao servidor **Fernando Martins Afonso**, brasileiro, servidor público municipal de Sabáudia, ocupante do cargo efetivo de gari, portador do RG nº. 10204899 7, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 183.059.958-52, a penalidade de **DEMISSÃO**, com fundamento nos art. 187,V c/c art. 192,II da Lei Municipal nº. 33/93; art. 133, 138 e 140 da Lei Federal nº. 8.112/90 e art. 41, §1º, II, da Constituição Federal.

Art. 2º. Com a aplicação de penalidade de demissão à Fernando Martins Afonso, deve ocorrer seu desligamento do quadro de servidores do Município de Sabáudia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 de maio de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 15 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 031/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, pagamento de 03 (três) diária ao Presidente da Câmara de Vereadores **MAURO JOÃO SCHIAVO**, conforme autorização do vice-presidente Moises Soares Ribeiro, e pagamento de 03 (três) diária aos vereadores **Luis Donizeti de Melo e Javam de Castro Rodrigues**, para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba-Paraná, para participar do curso: O Papel do Legislativo frente aos Tributos Municipais nos dias 23, 24 e 25 de maio de 2018.

REGISTRA-SE
CUMPRA-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 16 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 032/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, pagamento de 01 (uma) diária as servidoras **Andréia dos Santos Estralioto** e **Loana Aparecida de Miranda Turci**, para o custeio de viagem até a cidade de Londrina-Paraná, para participar do curso Gestão de Pessoal na visão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos dias 23 e 24 de maio de 2018.

REGISTRA-SE
CUMpra-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 994 – PÁG. 17 – SEGUNDA-FEIRA – 21.05.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

OBJETO: INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.

EMPRESA: CEAP – TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA – ME.

CNPJ: 13.891.611/0001-19

VALOR: R\$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00.00
(OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA).

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, com fundamento no inciso II, do art. 25, da Lei 8666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 21 de maio de 2018


MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia